

## LEI N.º 14.964

EMENTA - Cria cargos no Quadro Permanente da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura os cargos e empregos constantes no Anexo Único desta Lei, com as atribuições, classificação e referência mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os cargos constantes do Anexo Único desta Lei serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º - O cargo de Atendente de Enfermagem atualmente existente na Prefeitura passará a denominar-se Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com a Lei Federal 7498, de 25 de junho de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos referidos no caput manterão as mesmas funções e permanecerão classificados no mesmo Grupo e Categoria definidos no Decreto 11.191 e 11.212, de 18.01.79 e 23.02.79, e para efeito salarial ficarão divididos em duas faixas distintas: Classe I com a Referência 11-A para os que não apresentam formação específica e Classe II, Referência 12-A para os já qualificados, observado o disposto nos arts. 8º, incisos I a IV; 15; 20 - Parágrafo Único; 23 - Parágrafo Único, da Lei Federal citada.

Art. 3º - Os empregos de Auxiliar de Saúde passarão a denominar-se Agente de Saúde, permanecendo classificados no mesmo Grupo, Categoria, Classe e Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregos referidos no caput deverão ser providos mediante rigorosa seleção.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações de Pessoal Civil e Salário-Família constantes do Orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, de de 1987

P R E F E I T O

a) Jarbas Vasconcelos.

A N E X O Ú N I C O

CARGO	GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
SANITARISTA	J	ÚNICA	40-A	6	Atuar a nível central, regional e/ou local (Unidades de Saúde) desenvolvendo ações de caráter rísticas gerenciais tais como: - Planejamento e programação de atividades. - Administração financeira, de material e Recursos Humanos. - Coordenação, análise e execução das ações e epidemiologia. - Coordenação do processo de articulação técnico-político-administrativo, entre o nível central, o regional e das unidades de saúde com as organizações populares.
MÉDICO	J	ÚNICA	40-A	10	Definidas Dec. nº 11.212/79
ODONTÓLOGO	J	ÚNICA	40-A	6	Definidas Dec. nº 11.212/79
ENFERMEIRO	J	ÚNICA	40-A	12	Definidas Dec. nº 11.212/79
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	II	ÚNICA	22-A	6	Executar, sob supervisão imediata, trabalhos de análise e exames rotineiros de laboratórios.
TÉCNICO DE LABORATÓRIO CITOTÉCNICO	II	ÚNICA	22-A	4	Realizar a leitura das preparações citológicas e encaminhar os casos duvidosos ou positivos ao médico responsável pela definição do diagnóstico, participar nas rotinas do Laboratório nos
CARGO	GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

setores de recepção, processamento laboratorial, arquivo e documentação, preparar aparelhos de laboratório, para provas e exames, recolher e guardar o material e aparelhos do laboratório, apresentar relatórios periódicos, executar outras tarefas correlatas.

AUX. LABORATÓRIO	II	ÚNICA	12-A	3	Definidas Dec. nº 11.212/79
------------------	----	-------	------	---	-----------------------------

AGENTE CONTROLE SANITÁRIO	II	I	12-A	37	Definidas Dec. nº 11.212/79
---------------------------	----	---	------	----	-----------------------------

AUX. ENFERMAGEM	II	ÚNICA	12-A	43	Definidas na Lei Federal nº 7.498/86
-----------------	----	-------	------	----	--------------------------------------

EMPREGO	GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
---------	-------	--------	------------	--------------	------------------------

AGENTE DE SAÚDE	II	ÚNICA	11-A	50	Sob delegação de funções e supervisão, atua Centros e Postos de Saúde, e na Comunidade desenvolvendo ações simplificadas de saúde e saneamento, como na identificação dos problemas sanitários.
-----------------	----	-------	------	----	---